



DECRETO Nº 5.706, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL BRUMADO PARK, na forma a seguir especificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Título V da na Lei Complementar nº. 04, de 16 de dezembro de 2013 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Brumado),

Considerando que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano opina favoravelmente pela aprovação do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL BRUMADO PARK, de propriedade da empresa E2 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.207.503/0001-68, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-16.450, matrícula nº 16.450, Livro 2-F-D, Fls. 49, localizado na Zona Urbana de Brumado, no Bairro Dr. Juracy, com uma área global de 35.139,50m², distribuídos na forma adiante especificada, constante do respectivo Memorial Descritivo e com base na legislação citada, que passa a vigor conforme estabelecido no presente Decreto:

I - ÁREA DO IMÓVEL	35.139,50m ²
II - ÁREA LOTEADA	35.139,50m ²
III - ÁREA DESTINADA A LOTES	27.033,85m ²
IV - NÚMERO DE QUADRAS	08
V - NÚMERO DE LOTES RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	85
VI - ÁREA MÉDIA DOS LOTES	149,00m ²
VII - FORMA PREDOMINANTE DOS LOTES	Retangular
VIII - EXTENSÃO TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO	8.105,65m ²
IX - LARGURA MÍNIMA DAS VIAS	11,00m
X - LARGURA MÁXIMA DAS VIAS	11,00m
XI - LARGURA DO PASSEIO	2,00m

Parágrafo único. As áreas de equipamentos comunitários e as áreas livres de lazer, estão contempladas no projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BRUMADO PARK.

Art. 2º. Prevalecerão como disposições regulamentares e para todos os efeitos a legislação federal pertinente, bem como as prescrições constantes do Código de Obras e Urbanismo do Município de Brumado.

Art. 3º. O Habite-se do empreendimento deverá ser expedido após a conclusão das obras de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 4º. O licenciamento ambiental para concretização do parcelamento de solo objeto deste Decreto fica sob a responsabilidade da empresa E2 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, condição indispensável para a execução do projeto de loteamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de maio de 2022.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

André Luís Dias Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano